

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.866 DE 21 DE MARÇO DE 2022.



“Dispõe sobre valor de terra nua (VTN) para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, exercício de 2022 e da outros providencias”.

A Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso V, art. 67 da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO que o inciso III, do §4º, do art. 153, da Constituição Federal, permite ao Município, que mediante opção deste, proceda à cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, dos imóveis rurais localizados em seu território;

CONSIDERANDO o firme propósito do Município de Ibiá/MG, de se manter Conveniado à Receita Federal do Brasil, para acompanhar e fiscalizar o ITR, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.250/2005, o Decreto nº 6.433/2008, as Instruções normativas da RFB nº 1.640/2016, nº 1.877/2019, nº 1.939/2020, nº 1.954/20, nº 2.026/2021 e Ato Declaratório Executivo ASCIF nº 1/2.021;

CONSIDERANDO que nos últimos 5(cinco) anos o município de Ibiá/MG, tem mantido atualizado o Valor de Terra Nua – VTN, inclusive repassando anualmente a pauta de valores à Superintendia da Receita Federal, conforme determina a legislação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a pauta de Valores de Terra Nua – VTN, que servirá como base para cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, exercício de 2022, com base na variação do índice oficial de preços IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de **10,06%** (dez inteiros e seis décimos por cento), referente ao índice acumulado no exercício de 2021.

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	R\$29.960,25	R\$22.445,12	R\$17.976,22	R\$11.984,38	R\$7.190,23	R\$5.083,95

Art. 2º - Para aplicação dos valores fixados no art. 1º, relativos à aptidão da terra, serão consideradas as definições abaixo, fixadas conforme determina art. 2º da Instrução Normativa nº 1.877/2019:



I – **lavoura aptidão boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II – **lavoura aptidão regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III – **lavoura aptidão restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes à produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

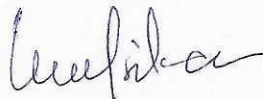
IV – **pastagem plantada:** terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V – **silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;

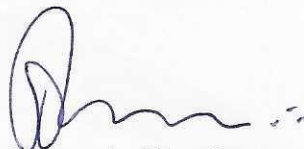
VI – **preservação da fauna ou flora:** terra inapta para os usos indicados nos incisos de I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente Decreto Municipal nº 5645/2021.

Ibiá/MG, 21 de Março de 2022.



Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL



Leonardo Silva Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA